



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Protocolo
438495
28.02.2020

LEI N.º 2.502, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.767, de 02 de junho de 2009, que trata do Instituto de Previdência Municipal de Severínia-IPREM.”

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, propõe o presente Projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 103 da Lei Municipal n.º 1.767, de 02 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 103. A contribuição dos beneficiários é obrigatória e corresponderá:

I – para o segurado ativo, 14% (quatorze por cento), da remuneração de contribuição;

II – para o segurado inativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201, da Constituição Federal;

III – para os dependentes em gozo de benefício, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201, da Constituição Federal;

IV – para o segurado inativo, nos termos do artigo 14º desta lei, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição, mais a alíquota patronal;

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia-SP, em 28 de fevereiro de 2020.

CELSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriurária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO
Escriuraria

